



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 38/2026

EMENTA: Denomina de “Sala Joacir Medeiros” a Sala de Urgência da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de São Mamede – PB.

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei do Legislativo nº 38/2026, de autoria da Vereadora Luiza Sátyro Morais de Medeiros, que propõe denominar de “Sala Joacir Medeiros” a Sala de Urgência da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição.

A proposição tem por finalidade prestar homenagem póstuma ao senhor Joacir Medeiros, reconhecido por sua atuação como enfermeiro, servidor público e incentivador das manifestações culturais do Município de São Mamede.

Ê o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria submetida à apreciação desta Comissão versa sobre a denominação de espaço integrante de equipamento público municipal, assunto inserido na competência legislativa do Município e compatível com as atribuições desta Casa Legislativa.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra respaldo na autonomia municipal assegurada pelos artigos 18 e 30 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Do ponto de vista jurídico, a proposição possui natureza honorífica e não produz repercussões administrativas capazes de caracterizar usurpação de competência do Poder Executivo. Trata-se de medida destinada exclusivamente ao reconhecimento da memória e da contribuição social do homenageado.

A justificativa constante do projeto evidencia que Joacir Medeiros dedicou sua vida ao serviço da saúde pública, exercendo suas funções com elevado espírito de compromisso e humanidade. Além disso, sua atuação em favor da cultura local reforça a relevância de sua contribuição para a coletividade são-mamedense.

A homenagem pretendida encontra respaldo nos princípios da valorização da memória histórica, do reconhecimento dos serviços prestados à comunidade e da promoção da identidade cultural local, objetivos compatíveis com o interesse público.

No que concerne à técnica legislativa, o texto atende aos requisitos formais exigidos pelo ordenamento jurídico, apresentando redação clara, coerente e adequada.

Não há, portanto, qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria.

III – VOTO

Pelas razões expostas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUAÇÃO DA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei do Legislativo nº 38/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 26 de maio de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos de Lei do Legislativo nº. 38/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro